A C Ó R D Ã O

TC-006246.989.22-2

(ref. TC-009928.989.19-3 e TC-000829.989.22-7)

Recorrente: Instituto São Miguel Arcanjo.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim ao Instituto São Miguel Arcanjo.
Responsáveis: Jarbas Ezequiel de Aguiar, Walter Hideki Tajiri (Prefeitos) e Vynicius Henrique da Silva Zingarelli (Presidente do Instituto).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02/12/21 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, com fundamento no artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Jarbas Ezequiel de Aguiar e Walter Hideki Tajiri, nos termos do artigo 104, inciso III, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Márcio Shigueyuki Nakano (OAB/SP nº 104.448), Márcio Celso Pereira Ferraro (OAB/SP nº 173.354) e Brasilina Cecília de Paula dos Santos (OAB/SP nº 219.301).
Fiscalização atual: UR-7.

RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÕES DE CONTAS. EXTRAVIO DE DOCUMENTOS NA PREFEITURA, COMPROVADO JUDICIALMENTE. DOCUMENTOS REENCONTRADOS, ENSEJANDO AMPLA REAVALIAÇÃO DOCUMENTAL, REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS E EMISSÃO DO PARECER CONCLUSIVO PELA PREFEITURA. NULIDADE DA DECISÃO PROFERIDA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA REAPRECIAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial, declarando a nulidade da r. Sentença, determinar o retorno dos autos para prolação de nova Decisão

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TAHK-CQ8D-6OXJ-57WI

em Primeira Instância acerca da regularidade da Prestação de Contas, considerando a documentação agora revelada em procedimento judicial, oportunidade em que voltará a ser apreciada eventual aplicação das multas antes impostas.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 1º de julho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TAHK-CQ8D-6OXJ-57WI